

Publicada no D.O.E. de 11.01.2018, pág. 12

Este texto não substitui o publicado no D.O.E

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 195 DE 09 DE JANEIRO DE 2018

**REGULAMENTA A
CONCESSÃO DE
AFASTAMENTO AOS
SERVIDORES CIVIS E
MILITARES PARA
PARTICIPAÇÃO EM
CURSO DE FORMAÇÃO
REALIZADO COMO ETAPA
DE CONCURSO PÚBLICO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-04/065/29/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor público estadual interessado em afastar-se de suas funções para participar de curso de formação que integre etapa de concurso público para provimento de cargos deverá requerer o afastamento, junto à unidade de recursos humanos de seu órgão de origem, utilizando o modelo constante do Anexo Único desta Resolução e apresentando a seguinte documentação:

I - cópia do edital de concurso público que comprove a realização de curso de formação como etapa do certame;

II - cópia do comprovante de matrícula no curso de formação;

III - documento que comprove ter abdicado da bolsa-auxílio relativa ao curso de formação, caso o servidor pretenda manter a remuneração do cargo durante o afastamento.

Art. 2º - Caso o servidor não opte expressamente pela remuneração do cargo e não apresente documento que comprove ter renunciado à bolsa-auxílio relativa ao curso de formação, o afastamento só poderá ser concedido sem vencimentos.

Art. 3º - O órgão setorial de recursos humanos deverá autuar o processo administrativo pertinente, instruir os autos com toda a documentação apresentada pelo servidor acrescida de cópia de seu último contracheque, e se manifestar conclusivamente quanto à verificação dos requisitos legais para concessão do afastamento pleiteado.

Art. 4º - Os autos deverão ser encaminhados ao Titular da Pasta de Estado à qual esteja vinculado o servidor para que conceda a licença, caso estejam presentes os requisitos legais, ou indefira o pleito, se ausentes os pressupostos legais para afastamento.

Art. 5º - Em caso de deferimento, a decisão do Titular da Pasta deverá conter referência expressa ao período de afastamento concedido e à opção do servidor entre a remuneração do cargo e a bolsa-auxílio do curso de formação.

Art. 6º - A decisão do Titular da Pasta a que esteja vinculado o servidor requerente deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - Publicada a decisão pela autoridade competente, o processo deverá retornar ao órgão setorial de recursos humanos, ao qual caberá o lançamento, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, do código correspondente ao afastamento concedido.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2018

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento